



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.273 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1995.

EMENTA: Promove a alienação onerosa de Bem de Domínio Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo fica autorizado a promover a alienação, a título oneroso, de uma área pertencente ao Patrimônio do Município, localizada na confluência das Avenidas Dr. Manoel Teles e Perimetral José dos Santos Vieira, no 1º Distrito.

Art. 2º - A alienação será efetivada em favor de JOÃO QUIM MANOEL DE SÁ, proprietário do lote nº 337, situado na Avenida Dr. Manoel Teles, ao qual a área em questão será incorporada por investidora.


Art. 3º - O valor da alienação objeto da presente Lei, está fixado conforme atualização feita em 25 de abril de 1995, às folhas 26, do processo administrativo nº 20.636/92, pela Comissão constituída através da Portaria nº 025/95-SMO, às folhas 28 do mesmo procedimento, em R\$ 4.984,92 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos), ou seja, 7.059,80 UFIR.

Parágrafo Único - O valor anotado no caput deste artigo, deverá ser atualizado quando da lavratura da escritura de investidura, tomando-se por base, ainda, a Unidade Fiscal de Referência.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser integralmente transcrita na respectiva escritura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 30 de outubro de 1995.


DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito